MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1442

Recife - Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 05/2024 Recife, 9 de abril de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

- I Publicar, após desistências, a lista final dos(as) habilitados(as) ao novo edital de exercício simultâneo para o GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, nos termos da Portaria PGJ n.º 832/2024, conforme anexo deste Aviso.
- II Reforçar que o exercício simultâneo em GACE não prejudicará eventual substituição automática, nos casos de férias e outros afastamentos até 30 dias, conforme a tabela correspondente.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 906/2024 Recife, 9 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no Requerimento Eletrônico nº468840/2024;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 907/2024 Recife, 9 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a instituição do GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática

criminosa decorrente de intervenção policial, com atuação focada principalmente nos municípios de Recife, Olinda e Paulista, conforme plano de trabalho apresentado (SEI nº 19.20.1060.0005555/2023-12) e nos termos da Portaria PGJ n.º 850/2023;

CONSIDERANDO a prorrogação do referido GACE nos termos da Portaria PGJ n.º 831/2024, de 26/03/2024;

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) ao novo edital de exercício simultâneo publicada por meio do Aviso PGJ n.º 05/2024, de 09/04/2024;

CONSIDERANDO ainda a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02, em especial ao contido em sua alínea "a" (Territorialidade);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, instituído pela Portaria PGJ n.º 850/2023, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir de 01/05/2024 até 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 104/2024 Recife, 9 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 473876/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 03/04/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474032/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Siúva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSIUNTOS. JI

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 Número protocolo: 473903/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/04/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474046/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento, conforme despacho proferido no processo SEI 19.20.0137.0008427/2024-39. 2. Encaminhe-se à Coordenação da Escola Superior do Ministério Público e CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 474043/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 22/04/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 473935/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS

MACEDO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 473358/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473952/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP

para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473960/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA

ALBUQUERQUE

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473971/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473973/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473989/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473998/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2024,

nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474004/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de

plantão.

Número protocolo: 474008/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 07/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 474010/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474020/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474026/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474012/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença casamento/luto Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/04/2024, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473923/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em dezembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474013/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 24/05 e 07/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 472693/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/04/2024

Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2024, nos termos do que dispõe o art.

9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa no 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em julho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468840/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de abril de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 058/2024 Recife, 9 de abril de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos apreciados, monocraticamente, pelo Conselho Superior do Ministério Público, no período 25 a 29 de março de 2024, conforme disposto no artigo 23°, § 2°, da Lei nº 8.429/92.

Recife, 09 de abril de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 374/2024 Recife, 9 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0007762/2024-75 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor VITOR DA CUNHA MIRANDA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 190.178-8, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, nos períodos de 25 a 29/03/2024; e de 01 a 05/04/2024, tendo em vista lic. médica do titular, FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR, Técnico Ministerial -Administração, mat. 189.533-8;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 25/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Recife, 09 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 375/2024 Recife, 9 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021:

CONSIDERANDO o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte em face dos plantões do Juizado do Torcedor;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de ABRIL DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 376/2024 Recife. 9 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0341.0031808/2023-75, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3774/2023, publicada em 21/12/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JIULLYA HELEN SILVA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.188-5, na Promotoria de Justiça de Maraial.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 377/2024 Recife. 9 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI n^0 19.20.1018.0003048/2024-40;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, PAULO JAVAN SENA BEZERRA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.785-3, do Grupo de Trabalho para processamento de Comunicações Fiscais ao Ministério Público (COFIMP's);

II – Designar LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.319-0 para integrar o Grupo de Trabalho para processamento de Comunicações Fiscais ao Ministério Público (COFIMP's), sem prejuízo de suas funções, atribuindo-lhe a retribuição prevista na Lei nº 17.333, de 30/06/2021, observando-se as vedações previstas em Lei;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 378/2024 Recife, 9 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei $n^{\rm o}$ 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei $n^{\rm o}$ 12.956/2005 e Lei $n^{\rm o}$ 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

ISBUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ISSUNTOS JURÍDICOS: Iorma Mandonca Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhi CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0286.0000284/2024-94;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Ana Teresa Vieira Selva, Assessor de Membro, matricula nº 190.264-4, lotada na 39ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial no período de 15/04/2024 a 30/06/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

AVISO SUBADM Nº 015/2024 Recife, 9 de abril de 2024

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no \S 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado deverá ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Declaração

Recife, 09 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 002/2024 Recife, 9 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0000911/2024-73 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo CAO-Saúde, com apoio da Escola Superior do Ministério Público;

CONVOCA os servidores abaixo listados, para participarem da oficina de sensibilização e treinamento para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público de Pernambuco com sinais e sintomas de sofrimento psíguico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento que ocorrerá no dia 24 de abril de 2024, das 09h às 13h, no Auditório da OAB/PE, situado na Rua do Imperador Pedro II, 346, 5º andar, Santo Antônio, Recife/PE.

Recife, 09 de abril de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 062/2024 Recife, 9 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 373

Assunto: Aviso CGMP nº 005/2024 Data do Despacho: 08/04/24

Interessado(a): 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 374

Assunto: Correição Ordinária nº 063/24

Data do Despacho: 09/08/24

Interessado(a): 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 375 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 09/04/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício nº 29/24 Data do Despacho: 08/04/24

Interessado(a):

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Oficie-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício nº 044/24

Data do Despacho: 08/04/24

Interessado(a): ..

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Oficie-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/04/24

Interessado(a): João Elias da Silva Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 08/04/24

Interessado(a):

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM, certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Resoluções CNMP nº 277 e 279

Data do Despacho: 08/04/24 Interessado(a): CAO Defesa Social

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento

Número de Protocolo: 473668/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/04/24 Interessado(a): Edson José Guerra Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número de Protocolo: 473718/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/04/24

Interessado(a): Andréa Magalhães Porto Oliveira

Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número de Protocolo: 473714/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/04/24

Interessado(a): Norma da Mota Sales Lima

Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número de Protocolo: 473638/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/04/24

Interessado(a): Hélder Limeira Florentino de Lima

Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número de Protocolo: 473611/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/04/24

Interessado(a): Gilson Roberto de Melo Barbosa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número de Protocolo: 473616/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/04/24

Interessado(a): Gilson Roberto de Melo Barbosa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.183/2022

Recife, 27 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.183/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 020/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010. da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 009 /2024/PJFEIS/MPPE favorável a aprovação das contas apresentadas pela Fundação Fé e Alegria referente ao ano-base de 2018 nos termos do Relatório Técnico n.º 005/2024 /PJFEIS/MPPE, informando que:

3. Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA, exercício de 2018, das atividades desenvolvidas nesta comarca do Recife, pode ser considerada "formalmente correta", o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008 /2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2018 da Fundação Fé e Alegria, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



- B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação Fé e Alegria;
- B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade, relativa ao exercício financeiro do ano de 2018;
- C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de março de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01659.000.040/2020 Recife, 3 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

Procedimento nº 01659.000.040/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante, infra-assinada, no exercício das atribuições na Promotoria de Justiça de

Ferreiros/PE, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; art. 5º, II e parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/1993 c /c o art. 80, da Lei nº 8.625/19393 e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Ocial do Estado no dia 11 de dezembro de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, adotem as medidas necessárias para scalizar a utilização e qualidade da água distribuída por carrospipa, bem como remetam ao CAOP-CONSUMIDOR, via e- mail (caopcon@mp.pe.gov.br), Portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Civis, TACs, Recomendações e Ações Civis Públicas referentes à questão, incluindo-se os já existentes em cada comarca:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor":

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de

Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO os diversos problemas decorrentes da interrupção na prestação de serviço de abastecimento de água, cenário que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para o atendimento aos Municípios estão em operação no Estado carros pipa administrados pelo Governo estadual e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o CAOP-CONSUMIDOR deflagrou a divulgação e a implementação do Programa " Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água no Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterada pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

CONSIDERANDO que o art. 46 da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437/77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/77 prevê as infrações à legislação sanitária federal, e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 22, 56 e 59 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que compete ao Município a vigilância da qualidade da água, devendo, para tanto, avaliar se a água consumida pela população apresenta ou não risco à saúde, nos termos do art. 12 da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde:

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 11 da Portaria 2.914/11;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

KERIATO DA SIIVA FIIINO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SECRETÁRIA-GERAL:

ERAL SUBSTITUTA

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdon, losé Guerra

onte Santos ra n de Barros ho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar possibilitar ao cidadão denunciar eventual descumprimento. presente na água.

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população.

CONSIDERANDO que está em curso nesta Promotoria de Justiça Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01659.000.040/2020 instaurado para fins de acompanhamento e controle da comercialização de água, distribuída por meio de carros-pipa nos municípios de Ferreiros e Camutanga.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, por intermédio da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, que:

Proceda a fiscalização dos carros-pipas que distribuem água nestas cidades, com o escopo de constatar a observância das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;

Forneça, por meio do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos pipeiros em situação regular;

Recolha ao depósito público os carros pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria

/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos;

Realize o cadastro/credenciamento simplificado dos pipeiros que atuam nestes Municípios, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água abastecedora (e seu endereço) do caminhão-pipa;

Análise mensal de amostras da água distribuída por cada caminhãopipa;

Expedição de alvará com prazo de validade para autorizar a comercialização da água na cidade;

Notificação, lavratura de auto de infração e imposição de penalidades (multa, suspensão da atividade, cassação do alvará etc).

DEMAIS DISPOSIÇÕES:

FIXAR prazo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS para que seja informado a esta Promotoria de Justiça de Ferreiros se acatará ou não os termos desta RECOMENDAÇÃO;

Acatada a presente, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de ATÉ 30 (TRINTA) DIAS corridos, a respectiva documentação comprobatória de seu fiel cumprimento.

ADVERTIR que o não acolhimento desta RECOMENDAÇÃO implicará pronta adoção das medidas judiciais alhures enumeradas, pelo que deve diligenciar no sentido de identificar e resolver, imediatamente, todas as situações descritas.

DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça de Ferreiros que:

remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO aos Chefes do Executivo Municipal de Ferreiros e Camutanga, para fins de conhecimento e cumprimento;

remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO à Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE e para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, a fim de dar conhecimento desta Recomendação à população em geral e de

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ferreiros, 03 de abril de 2024.

Crisley Patrick Tostes, Promotor de Justiça de Ferreiros.

RECOMENDAÇÃO Nº 02568.000.001/2024 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 135ª ZE - FEIRA NOVA E LAGOA DE ITAENGA

Procedimento nº 02568.000.001/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL COM ATUAÇÃO NA 135ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

Recomenda aos pré-candidatos que se abstenham de praticar condutas que caracterizam propaganda antecipada eleitoral, nos termos da legislação vigente

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante abaixo assinada, com atuação na 131ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei n.º 9.504/97 e Código Eleitoral e Resoluções TSE nº 23.610/2019 e 23.738/2024.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente. essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, e, dentro desta atribuição, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas e evitar e reprimir práticas irregulares que possam desequilibrar o pleito eleitoral, dentre elas a realização de propaganda eleitoral, em período vedado;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral para o pleito de 2024 só será admitida após o dia 16 de agosto deste ano, nos termos da Resolução TSE nº 23.738 /2024;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva, educativa e resolutiva por parte do Ministério Público Eleitoral, em relação a todos aqueles que possam ter pretensão de concorrer a cargos políticos nas próximas eleições, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição à propaganda extemporânea visa a evitar, ou, ao menos, amainar a captação antecipada de votos, o que pode desequilibrar a disputa eleitora, vulnerar o postulado da igualdade de chances entre os candidatos e, no limite, comprometer a própria higidez do prélio;

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97; sem prejuízo da incidência de outras sanções, caso reste também caracterizado eventual abuso de poder econômico ou outras irregularidades;

CONSIDERANDO que, nos termos da jurisprudência consolidada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



pelo Tribunal Superior Eleitoral, constitui propaganda eleitoral antecipada a divulgação, por qualquer meio, de pedido expresso de voto, em período vedado; OU, no mesmo período, manifestação de cunho eleitoral (mesmo sem pedido expresso de voto) mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou que afrontam a paridade de armas1;

RESOLVE RECOMENDAR, aos possíveis pré-candidatos, representantes de partidos políticos e cidadãos em geral, que se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas, durante o período pré-eleitoral:

I - realizar qualquer tipo de campanha, com pedido expresso ou evidente de voto;

II - realizar qualquer tipo de manifestação de cunho eleitoral, ainda que sem pedido expresso de voto, utilizando-se de meios e/ou instrumentos que são vedados durante o período eleitoral, conforme previsto nos arts. 36, 36-A e 39, da Lei nº 9504 /97, a exemplo de: utilização de outdoors; doação, confecção ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, adesivação de veículos ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; realização de showmícios, ou quaisquer atos assemelhados.

Comunicar aos destinatários da presente recomendação que o descumprimento das vedações supracitadas acarretará a adoção das medidas judiciais cabíveis, para suspensão imediata da conduta vedada e aplicação das sanções previdas em lei.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

- a) Ao Senhor Prefeito Municipal, requerendo que se afixe a mesma em locais visíveis, nas sedes da Prefeitura e Secretarias Municipais, bem como seja remetida cópia a todos os Secretários Municipais, para ciência, divulgação e cumprimento;
- b) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa de Itaenga. requerendo que se afixe a mesma em local visível para conhecimento de todos os munícipes, bem como seja remetida cópia a todos os vereadores da Casa, para ciência, divulgação e cumprimento;
- c) À Secretaria da 131ª Zona Eleitoral, para ciência, solicitando-se os bons préstamos, no sentido de remeter cópia aos representantes de diretórios de partidos políticos municipais, para ciência e cumprimento;
- d) À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- e) À Imprensa Local para divulgação nas rádios e redes sociais;
- f) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 131ª Zona Eleitoral, para conhecimento

Autue-se e Registre-se.

Feira Nova, 08 de abril de 2024.

Andreia Aparecida Moura do Couto. 135ª Ze - Feira Nova - Lagoa de Itaenga.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2024 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 04/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Tamandaré-PE representada pelo atual Prefeito de Tamandaré-PE, IZAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES, RG: 5.909.834, CPF: 039.218.824-43, assistido pelo Procurador Geral do Município de Tamandaré, ELCIO VITAL DE MELO, OAB/PE 20567

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;



CONSIDERANDO que o art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97 veda a admissão no serviço público nos 03 (três) meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada, entre outros, a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a realização de concurso público na Prefeitura de Tamandaré-PE para substituição de servidores contratados que estiverem exercendo função privativa de cargos de natureza efetiva.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.— O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I–A Prefeitura de Tamandaré-PE contratará empresa para realização do concurso público da cidade de Tamandaré, bem como, publicará o edital do concurso até o dia 8.4.2025, prazo esse justificado em razão da necessidade de reforma administrativa na Prefeitura de Tamandaré-PE para extinção, compilação e criação de cargos hoje atualmente ocupados por contratos ou vínculos precários.

II-A empresa a ser contratada para realização do concurso público deverá ser idônea, não podendo ter sido declarada inidônea por Tribunais de Contas ou pelo Poder Judiciário, bem como, deverá ter experiência com concursos públicos municipais e estaduais.

III-A Prefeitura de Tamandaré-PE convidará necessariamente as empresas CEBRASPE, FCC, FGV, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e UPE para participarem do certame.

IV-O edital do concurso público da Prefeitura de Tamandaré-PE disponibilizará vagas para substituição de todos os servidores públicos contratados que estiverem exercendo atualmente a função típica de cargo efetivo.

V-Após a escolha da empresa que realizá o concurso público da cidade de Tamandaré-PE a Prefeitura dará ampla publicidade da escolha, bem como, será promovida reunião com a referida empresa, representantes da Prefeitura de Tamandaré-PE e o Ministério Público antes da publicação do edital do concurso para que novo termo de ajustamento de conduta seja realizado em relação as regras do concurso.

Cláusula 3a–A partir da data de publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a Prefeitura de Tamandaré-PE NÃO poderá mais realizar contratação ou nomeação de pessoas para cargos que devem ser exercidos por servidores públicos efetivos, salvo as hipóteses previstas no art.

37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, ou seja, contratações deverão ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

Cláusula 4ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Tamandaré-PE no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente e por cláusula ou item não cumprido.

Cláusula 5a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 6ª-DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Tamandaré-PE-PE.

Cláusula 7ª-DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 8ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré-PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 9ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Tamandaré-PE, 8.4.2024.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS Promotor de Justica

IZAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES PREFEITO DE TAMANDARÉ-PE ELCIO VITAL DE MELO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 048/2024 Recife. 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 048/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar do Vaqueiro, acontecerá "Seresta", localizado no distrito São Domingos Vila Augusto S/N, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 149.764.444-57, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gaini Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 12, 13, 19, 20, 26 e 27 de Abril de 2024 todos com início às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX — O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de abril de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 049/2024 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 049/2024.

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "BAR DA SIMONE", localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por MARIA SIMONE ALVES BEZERRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.568.464-65, residente rua Luiz Cecílio de Santana,nº01 distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INJENIONOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhe

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Santos
Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias, 05, 06, 12, 13, 19, 20, 26 e 27 de Abril de 2024 no estabelecimento intitulado "Bar da Simone", localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX — O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de abril de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

MARIA SIMONE ALVES BEZERRA. Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 050/2024 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 050/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Seresta com música ao vivo", localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSENILDO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.539.034-02, residente rua São José, 202 distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 05, 06, 12, 13, 19, 20, 26 e 27 de Abril de 2024 no estabelecimento intitulado Club Piscina Recanto do Lazer, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 10h e finalizando às 20h do mesmo dia sem tolerância:

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhe

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edeno José Guerra

R R C E-



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

BBPROCURADORA-GERAL DE JUST SSUNTOS JURÍDICOS: orma Mendonça Galvão de Carvalho que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de abril de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

JOSENILDO FERREIRA DE ARAÚJO Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 051/2024 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 051/2024.

A Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Vila Augusta, onde acontecerá evento, localizado no Sítio Maria Elvira dos Santos, na zona rural do distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por PAULO SILVANO PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 088.171.484-04, residente Rua Jailson Ferreira Ramos n 196 Bairro São Miguel, distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS -PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao

terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

> CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

> CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

> CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

> COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

> CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de Abril de 2024 no estabelecimento intitulado CLUBE PISCINA VILA AUGUSTA, localizado no Sítio Elvira Maria dos Santos, São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

> CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

> CLÁUSULA IX - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade

> Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

> CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

> Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

> Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de abril de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

PAULO SILVANO PEREIRA Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 052/2024 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 052/2024.

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "BAR DO SÉRGIO", localizado na Rua da Roseira, S/N, no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por SÉRGIO JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.618.404-38, residente na Rua da Roseira, S/N, Distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

 $\begin{tabular}{ll} COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer \`{a}s \\ cl\'{a}usulas seguintes: \\ \end{tabular}$

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 12, 13, 14 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de Abril de 2024, no estabelecimento intitulado "Bar do Sérgio", localizado na Rua da Roseira, S/N, no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 18h

e finalizando às 22h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA IV – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de abril de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

SÉRGIO JOSÉ HENRIQUE DA SILVA Organizador

PORTARIA Nº 01643.000.221/2023 Recife, 30 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.221/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01643.000.221/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais (Lei no 8.625/93, art. 26, I) e constitucionais (art. 129):

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento adequado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8, III, Res. 003/2019 do CSMP/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Maria do Monte Santos José Guerra le Assis Ido Fenelon de Barros yana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

JBPROCURADORA-GERAL DE JUSTI SSUNTOS JURÍDICOS: orma Mendonça Galvão de Carvalho CONSIDERANDO a presente notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, com fundamento em Relatório Circunstanciado remetido pelo CREAS de Buíque, noticiando situação de risco na qual se encontra o sr. A. C. T, pessoa em situação de rua neste município.

CONSIDERANDO a necessidade de, mesmo após expirado o prazo deste notícia de fato, acompanhar a situação do sr. A. C. T, que ainda se encontra a situação de vulnerabilidade:

Resolve converter esta notícia de fato em Procedimento Administrativo para acompanhamento de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Res. 003/2019 do CSMP/PE.

Adotem-se as seguintes providências iniciais:

- 1) OFICIE-SE AO CREAS do município de Buíque, instando-o a elaborar relatório situacional atualizado sobre o caso, no prazo de 10 dias corridos, com remessa a esta Promotoria de Justiça.
- 2) ENVIE cópia desta portaria para a Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Buíque, 30 de março de 2024.

Ana Rita Coelho Colaço Dias, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.218/2023
Recife, 5 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.218/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.218/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia encaminhada ao WhatsApp institucional pelo sr. Rodrigo da Silva Lopes. Nesta consta algumas fotografias e vídeo do pátio da feira onde supostamente há risco à integridade física dos cidadãos.

INVESTIGADO:PREFEITURA DE TAMANDARÉ

REPRESENTANTE:

RODRIGO DA SILVA LOPES

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 05 de abril de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.256/2024 Recife, 1 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01776.000.256/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01776.000.256/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a educação especial, no âmbito do Colégio Santa Maria, onde o adolescente G. H. O. S. (laudo TEA, síndrome de down e DPAC) estaria com dificuldades, apresentando problemas relacionados ao seu comportamento nas dependências da escola; no seu trato com colegas de sala de aula e com os Professores.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988):
- 5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência):

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendorora Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

- 8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 9) manifestação encaminhada pelo Conselho Tutelar da RPA (Região Político Administrativa) 06, narrando que o adolescente G. H. O. S., nascido em 25.03.2011, com laudo de TEA (transtorno do espectro autista), síndrome de Down e DPAC (distúrbio do processamento auditivo), estaria com dificuldades no desenvolvimento da educação especial, no âmbito do Colégio Santa Maria, no Recife, apresentando problemas de relacionamento, inclusive de violência, com outros colegas, Professores e funcionários da escola. De outro lado, a genitora do adolescente, senhora Ana Patrícia de Oliveira Souza, alega que escola não teria servidores qualificados para acompanhar o seu filho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do
- 2) oficiar ao Colégio Santa Maria, encaminhando cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento sobre a educação especial, em uma perspectiva inclusiva, desenvolvida em favor do estudante, G. H. O. S., nascido em 25.03.2011, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) encaminhar cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento à senhora Ana Patrícia de Oliveira Souza, genitora do adolescente, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4) encaminhar cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação, requisitando pronunciamento pedagógico a respeito, no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 5) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº 01776.000.758/2023 Recife, 9 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.758/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento 01776.000.758/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o seguinte OBJETO:

"Apurar notícia de omissão do Conselho Tutelar do Recife no atendimento a crianças abandonadas no bairro de Boa Viagem e, por conexão, acompanhar o julgamento do PID nº 007/2023, instaurado pelo Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife -CEDIS."

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada com o Ofício PE Nº 202304000760 pelo Conselho Tutelar da RPA 01, noticiando situação de abandono e vulnerabilidade de três crianças, sendo uma delas menor de 1 ano de idade, na Avenida Boa Viagem, altura do nº 3500, no dia 10 de julho de 2023, por volta das 00h05;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 34, incisos II e VI, da Lei Municipal nº 16.776/2002, compete ao Conselho de Ética e Disciplina instaurar e proceder à sindicância para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções, bem como remeter ao Ministério Público a sua decisão fundamentada, prevendo o artigo 24 do Decreto Municipal nº 28.603/2015, que da decisão que indica a penalidade caberá pedido de reconsideração, dirigido ao presidente e julgado pelo Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da decisão;

CONSIDERANDO que o artigo 202 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, facultando a interposição de recursos cabíveis:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e do artigo 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023 /2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações já colhidas, ainda resta pendente resposta pelo CEDIS acerca do julgamento do PID nº 007 /2023, o que não será possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das pecas de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

ADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AL SUBSTITUTA



supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico

- 2 encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;
- 3 após, retornem os autos ao Cartório para cumprimento integral do despacho anterior.

Com a resposta à diligência, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2024.

Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 32ª PJDCCAP Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01882.000.381/2023 Recife, 30 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01882.000.381/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01882.000.381/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais (Lei no 8.625/93, art. 26, I) e constitucionais (art. 129):

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento adequado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8, III, Res. 003/2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO que o artigo 67, III, do ECA, veda o trabalho perigoso, insalubre ou penoso para adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 201, VI, do ECA, atribui atribuição ao Ministério Público para instaurar procedimento administrativo em relação à proteção de interesses individuais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Hospital do Agreste em Caruaru/PE encaminhou notícia de fato sobre acidente de trabalho causado por máquina forrageira durante o trabalho informal do adolescente G.A.S, de 17 anos, o qual não frequenta a escola, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a situação do infante;

Resolve INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 003/2019 do CSMP/PE, tendo por objeto as condições e a situação de riscos e vulnerabilidades vivenciadas por G.A.S.

Adotem-se as seguintes diligências iniciais:

1) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar e ao CREAS do município de Tupanatinga para que, no uso de suas respectivas atribuições: 1.1) remetam ao MINISTÉRIO PÚBLICO relatório circunstanciado

a respeito da situação do menor de idade e sua família; 1.2) encaminhem a esta Promotoria de Justiça cópia dos documentos pessoais (com CPF) e comprovante de residência das pessoas vulneráveis do caso em questão e genitor(e)s/guardiães; 1.3) Promovam, como medida de proteção, a inclusão em programa oficial ou comunitário de fortalecimento, apoio e promoção da família, estimulando-o nos cuidados e acompanhamentos de G.A.S.

Prazo: 10 dias úteis.

- 2) ENVIE cópia desta portaria para a Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Buíque, 30 de março de 2024.

Ana Rita Coelho Colaco Dias. Promotora de Justiça.

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 01891.000.154/2023 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.154/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

TERMO DE AUDIÊNCIA

PA 01891.000.154/2023

Aos 08 (oito) dias do mês de ABRIL do ano de 2024, por volta das 09h00min, através de chamada por videoconferência no meet.google.com/pez-mvaa-ypf, sob a presidência da Promotora de Justica em exercício cumulativo Gilka Maria De Almeida Vasconcelos De Miranda, 28ª PJDCCAP, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de Acompanhar o concurso público de 2023, para analistas e assistentes educacionais da SEE-PE.

Presentes os (as) senhores (as) doutores (as):

1. Emanuela Alves - (Representante da Comissão dos Aprovados da SEE). 2. André Rigaud, (Representante da Comissão dos Aprovados da SEE). 3. Ricardo Melo - (Representante da Comissão dos Aprovados da SEE).4. José Alysson da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas 5. Rafaela Ramos Pinto Ribeiro (Secretária Executiva de Gestão de Pessoas) 6. Gilson José Monteiro Filho, (Secretário-Executivo de Administração e Finanças da SEE) 7. Patrick de Sá Correia e Silva (Apoio Jurídico da GGPE)

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pela Promotora de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

Emanuela Alves - (Representante da Comissão dos Aprovados do Concursos de Analistas e Assistentes da SEE) declara que o último concurso de analista e assistente foi no ano de 2008; que ocorreu uma vacância destes profissionais, devido a aposentadorias, afastamentos, entre outros; que há deficit de professores na SEE, considerando os termos da lei estadual 12642/2004 que determina a quantidade 2980 para assistentes e 150 para analistas; que a Lei Complementar nº 112/ 2008 criou mais 1680 cargos de assistentes e modificou para o total 2404 técnicos educacional, atualmente denominados analistas; que o assistente faz atendimento externo e interno, faz matrícula, faz a parte de documentação, entre outra atividades;

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA



André Rigaud, (Representante do Sindicato de professores _ SINTEPE) declara que na SEE existem 9 (nove) Secretarias executivas; 16 Gerências de educação; 1061 (Hum e sessenta e um) escolas estaduais; que o professor ao sair da sala de aula e exercer atividade administrativa não há nenhuma perda salarial; que só há um analista de Ti em toda a rede estadual de educação; que o sindicato vem pedindo o censo de professores na rede estadual há muitos anos;

Ricardo Melo - (Representante da Comissão dos Aprovados da SEE) solicita neste ato a apresentação de um cronograma para estipular prazos para chamar os aprovados do cadastro de reserva; que com relação ao remanejamento está no item 13.33 do edital.

José Alysson da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas declara que na folha de março foram identificados 2152 analistas e 1520 assistentes, todos efetivos

Gilson José Monteiro Filho, (Secretário-Executivo de Administração e Finanças da SEE) declara que o censo que está sendo realizado é de professores, no entanto, com a conclusão deste censo aferirá melhor a necessidade de analistas e professores na rede estadual de ensino; que verificou em visita nas gerências que tem professores exercendo função de analistas e assistentes; que está sendo travada uma discussão para os professores estejam dentro da sala de aula; que há uma perspectiva de chamar os aprovados que estão na lista de cadastro de reserva, mas não pode mensurar a quantidade; que chegou a bloquear os salários de 2500 professores, por ausência de informação da gerencia, com relação a presença destes professores no local de trabalho; que após o bloqueio apenas 300 professores compareceram; que solicitou a abertura de PAD nestes casos; que está sendo elaborado um novo sistema da folha de pagamento para fornecer informações mais detalhadas acerca do servidor a ser publicada no portal de transparência;

Ao final, foram DELIBERADOS pelo Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes DELIBERAÇÕES:

- 1. Para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO:
- 1.1) que apresente o CENSO DE PROFESSORES . prazo : dia 30 de abril de 2024;
- 1.2) que fará identificação acerca da utilização do recurso de R\$ 8000,00 (oito mil reais) encaminhado para cada Gerência da Secretaria Estadual de Educação, visando a atividade de digitação (prazo: 15 dias). Prazo: dia 30 de abril de 2024;
- 1.2) que remeta todos os normativos atualizados que regem as atividades de analistas e assistentes da SEE (prazo: 30 de abril de 2024
- 2. À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:
- 2.1) Encaminhar cópia desta ata para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2.2) remeter cópia da ata para os participantes da audiência;
- 2.3) marcar audiência para o dia 27 de maio de 2024, as 09 h.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Gilka Maria De Almeida Vasconcelos De Miranda, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h00min, encerro a presente

Recife, 08 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

Emanuela Alves - (Representante da Comissão dos Aprovados da SEE).

André Rigaud, (Representante da Comissão dos Aprovados da SEE)

Ricardo Melo - (Representante da Comissão dos Aprovados da SEE)

José Alysson da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro (Secretária Executiva de Gestão de Pessoas)

Gilson José Monteiro Filho, (Secretário-Executivo de Administração e Finanças da SEE)

Patrick de Sá Correia e Silva (Apoio Jurídico da GGPE)

PORTARIA Nº 01891.000.950/2024 Recife, 1 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.950/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.950/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento Presencial - IEDA ELAINE MELO DA SILVA solicita transferência do seu filho para a EREM Padre Nércio Rodrigues

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1°, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA

em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora IEDA ELAINE MELO DA SILVA, atendida presencialmente nesta Promotoria de Justiça, em 1º.04.2024, narrando dificuldades em transferir seu filho W. G. F. S., nascido em 23.08.2006, atualmente matriculado na Escola Estadual Pedro Celso para a EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Padre Nércio Rodrigues, no Recife, diante de um contexto de insegurança vivida por seu filho na atual escola.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência do estudante em questão para a EREM Padre Nércio Rodrigues ou outra escola estadual próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.010/2024 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.010/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.010/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

OBJETO: acompanhar as obras de requalificação no âmbito da Escola Municipal Ibura de Baixo

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pela Sra. MIKAELLA EVELIN GONÇALVES FERREIRA, em 04.04.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a ausência de aulas aos estudantes da Escola Municipal Ibura de Baixo em razão das obras de requalificação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as obras de requalificação no âmbito da Escola Municipal Ibura de Baixo";
- 2) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das irregularidades denunciadas no âmbito da Escola Municipal Ibura de Baixo, notadamente a ausência de aulas presenciais e a ausência de carregamento do cartão refeição dos estudantes, no prazo de até 20 (vinte) dias:
- 3) Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.158/2023 Recife, 9 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.158/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.158/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: télio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhe

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Jugos Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Obra irregular por parte do estabelecimento comercial Coqueiral Parque, localizado na Avenida Lígia Gomes, s/n, nas proximidades da II Perimetral Norte, no bairro de Ouro Preto, no Município de Olinda/PE.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justica para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público - CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que a ausência de respostas por parte da PGMO e da SEMAPU aos expedientes ministeriais (Ofícios nº. 01923.000.158/2023-0002, n° . 01923.000.158/2023-0003, n° . 01923.000.158/2023-0004 e nº. 01923.000.158 /2023-0005) através dos quais se requisitou a realização de vistoria in loco e o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, de esclarecimentos sobre os fatos apresentados pela parte noticiante e acerca das providências adotadas pela Municipalidade, até o momento, frente à questão denunciada, bem assim outras informações julgadas relevantes.

Assim, diante do exposto, DETERMINO, também, A REITERAÇÃO à PGMO e à SEMAPU, com prazo original de cumprimento e mediante as advertências legais, dos expedientes ainda pendentes de respostas.

Cumpra-se.

OLINDA

Olinda, 09 de abril de 2024.

Maisa Silva Melo de Oliveira. Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.194/2023 Recife. 9 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

Procedimento nº 01926.000.194/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01926.000.194/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o

OBJETO: Representação por propaganda eleitora extemporânea por parte do verador Saulo Holanda (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1017145)

CONSIDERANDO o expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatando possíveis irregularidades na divulgação do nome do Presidente da Câmara Municipal de Olinda, Sr. Saulo Holanda, em banner de divulgação de serviços prestados pela Prefeitura de Olinda, no caso em apreco o CASTRA MÓVEL;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, , justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Notifique-se o denunciante para que, no prazo de 10 (dez),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



caso deseje, pronuncie-se acerca do Ofício n^0 02.23-01/2024, de 23/02/2024;

- 2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Olinda, 09 de abril de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.217/2023 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.217/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.217/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação acerca de impugnação, pela empresa ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI ME ao edital do Processo Licitatório nº 002/2023 da Prefeitura de Salgueiro (contratação de empresa para prestar serviços de Limpeza Urbana).

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01939.000.217/2023 instaurada a partir da representação encaminhada pela empresa ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI apontando irregularidades no processo licitatório 002/2023 realizado pela Prefeitura de Salgueiro, cujo objeto é a limpeza urbana municipal;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;
- Proceda-se a pesquisa da situação do processo licitatório nº 002/2023 no portal da transparência da Prefeitura de Salgueiro, certificando o resultado nos autos;
- 3. Expeça-se ofício à Prefeitura de Salgueiro solicitando cópia integral de todos os documentos referentes ao processo licitatório nº 002/2023;
- 2. Após o recebimento da documentação, determino a remessa dos autos ao setor técnico de contabilidade do MPPE- GEMAT para elaboração de parecer técnico.

Cumpra-se.

Salgueiro, 08 de abril de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.139/2024 Recife, 27 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.139/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.139/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, inicialmente, este Parquet recebeu denúncia formulada pelo SINPROP relatando risco de desabamento de caixa d'água situada na Escola Municipal Manoel Gonçalves da Silva, tendo em vista o comprometimento da estrutura física do reservatório de água;

CONSIDERANDO que nos Ofícios nº 0833/2024 e 824/2024, a Secretaria Municipal de Educação relatou que, mediante a constatação dos danos da edificação do reservatório, no dia 21/02/2023, foi celebrada reunião com o Conselho Escolar da unidade e a gestão escolar da unidade, oportunidade em que foi deliberada a suspensão das atividades até a retirada da caixa d'agua;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

tenato da Silva Filho
IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Iélio José de Carvalho Xavier
IUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Marcos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Roberto Lyra - Edifício Se Rua Imperador Dom Ped CEP 50.010-240 - Recife



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br

CONSIDERANDO que em seguida a Secretaria Municipal de Educação juntou comprovação da demolição da referida caixa d'água, realizada em 23/02/2024;

CONSIDERANDO que aportaram aos autos denúncias formuladas por cidadãos via Whatsapp e Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 1202042), pais dos estudantes matriculados na unidade de ensino, relatando que após a demolição da caixa d'água as aulas não retornaram, bem como não haveria previsão de retorno das atividades escolares, encontrando-se os estudantes há 15 (quinze) dias sem aula;

CONSIDERANDO que dentre os relatos formulados consta denúncia apontando que a Escola Municipal Manoel Gonçalves da Silva não possui água própria para o consumo, vez que a disponível teria muito cloro; não há higienização nos banheiros; há ausência de papéis toalhas e papéis higiênicos, bem como não há conforto térmico nas salas de aula, causando mau estar aos alunos;

CONSIDERANDO que há representação anônima (AUDÍVIA n.º 1207907) encaminhada a esta Promotoria de Justiça, relatando ausência de conforto térmico nas salas de aula na Escola Municipal Manoel Gonçalves, bem como que as salas de aula não possuem janelas e existem poucos ventiladores, tornando o ambiente insalubre ao ensino:

CONSIDERANDO o posterior relato de aulas sendo ministradas com obras em andamento, com excesso de barulho e poeira, prejudicando aluno com deficiência;

CONSIDERANDO que nas informações prestadas pela Gestão Escolar, consta expediente enviado em 24 de outubro de 2022 (Ofício nº 111/2022) para a Secretaria Municipal de Educação, solicitando a substituição da caixa d'água da unidade escolar, pois havia sido condenada pelo engenheiro e continuava em uso, bem como que a cisterna também precisava ser revisada, pois a quantidade de água não estava sendo suficiente e havia problemas de "desaparecimento da água", com causa não visível externamente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 024/2024 da Defesa Civil de Paulista, apontando que, em visita de inspeção realizada na unidade escolar na data de 27/02/2024, identificou o imóvel com "Risco Médio 02", apontando as seguintes irregularidades, estabelecendo um prazo de 90 (noventa) dias para a realização desses serviços com empresa ou profissional devidamente habilitado: sala 01 - estrutura da sala necessita de serviços de manutenção, em um trecho da viga que apresenta ferragens oxidadas; área externa - corredor - necessária recuperação das vigas; parede lateral do WC masculino - necessário serviço de reparo da parede devido a uma rachadura no sentido horizontal; sala 03 - necessária recuperação da viga que está com as ferragens oxidadas; sala 05 - necessária recuperação da viga que está com ferragens oxidadas;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes matriculados na Escola Municipal Manoel Gonçalves da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito

individual indisponível dos alunos matriculados na Escola Municipal Manoel Gonçalves da Silva ao ensino com qualidade e segurança, diante das supostas irregularidades estruturais e sanitárias, ausência de conforto térmico em salas de aula, necessidade de reposição das aulas para o gozo efetivo do calendário escolar 2024, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia desta Portaria de Instauração, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar quando ocorreu o retorno das aulas na Escola Municipal Manoel Gonçalves, qual o período em que os alunos ficaram sem aulas em razão da suspensão para retirada da caixa d'água, apresentar plano de reposição quanto ao período em que as aulas ficaram suspensas na escola municipal, com menção de prazo para efetivação do plano; comprovar as providências adotadas para a correção das irregularidades estruturais apontadas pela Defesa Civil do Município no prazo por ela determinado; comprovar o conforto térmico das salas de aula, seja com a instalação de ventiladores em salas de aula com ventilação cruzada ou instalação de aparelho de ar condicionado nas salas sem janelas, em que a ventilação cruzada não é possível; esclarecimento com relação à higienização dos banheiros, mediante comprovação de que a escola conta com profissionais de limpeza para realizar os serviços de higienização e fiscalização por superior responsável, comprovação de que a escola é abastecida com papéis toalhas e papéis higiênicos e outros itens de limpeza; informar acerca das providências adotadas para aumentar a disponibilidade de água na escola, para atendimento da demanda de consumo da unidade escolar, com a instalação de outros reservatórios/caixa d'água e se foi realizada a revisão da cisterna do estabelecimento de ensino, conforme solicitado pela Gestora, com a correção dos problemas detectados, com demonstração comprobatória do alegado;

IV - Oficie-se à VISA Municipal de Paulista, enviando-lhe cópia desta Portaria de Instauração, para realizar análise microbiológica e de residual de cloro na água ofertada aos estudantes da Escola Municipal Manoel Gonçalves da Silva, enviando a esta Promotoria de Justiça as conclusão da análise, no prazo de 20 (vinte) dias;

Encaminhe-se à PGM de Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação e à VISA Municipal, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça.

V - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltemme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de março de 2024.

Elisa Cadore Foletto. Promotora de Justiça.



PORTARIA Nº 01979.000.211/2024 Recife, 4 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.211/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.211/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia sigilosa relatando situação de maus tratos e utilização inadequada de valores de benefício assistencial de pessoa acometida por transtornos mentais, a ensejar situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a suposta situação de vulnerabilidade se dá face de pessoa residente neste município, com idade aproximada entre 33-35 anos, residente à Rua Água Preta, n.º 18, bairro de Arthur Lundgren I, Paulista/PE:

CONSIDERANDO que, nos termos do relatado na denúncia, a pessoa com deficiência não se veste bem, não se alimenta adequadamente e também não faz tratamento médico, bem como sofre maus tratos por parte de sua cuidadora e responsável legal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de possível vulnerabilidade social de pessoa identificada como "K", diagnosticada com transtorno mental, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23 /2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

- II Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE:
- III Decreto o sigilo quanto aos dados da parte denunciante, nos termos do art. 26 da Resolução CSMP nº 003/219, em razão de requerimento de sigilo, para fins de preservação da sua intimidade, segurança e do interesse público na investigação dos fatos. Em razão do sigilo ora decretado, não deverá ser enviada e/ou fornecida cópia da denúncia ou de quaisquer documentos presentes neste procedimento em que conste o nome e dados da pessoa denunciante, para qualquer interessado/investigado, sendo vedada, portanto, a concessão de informações e documentos que implique a possibilidade de sua identificação;
- IV Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista , enviando-lhe cópia apenas desta Portaria (sigilo da denúncia) e dos dados de identificação da pessoa com deficiência para possibilitar a atuação da equipe assistencial, para que, através da equipe técnica competente, realize visita ao endereço: Rua Água Preta, n.º 18, bairro de Arthur Lundgren I, Paulista/PE e adotem as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições com relação à situação da pessoa com deficiência identificada neste procedimento, enviando a esta Promotoria de Justiça Relatório Situacional no prazo de 20 (vinte) dias acerca da situação e das medidas empreendidas para cessar ou minorar a vulnerabilidade existente, esclarecendo também se há vulnerabilidade social da pessoa com deficiência;
- V Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.229/2024 Recife, 4 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.229/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.229/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação apresentada por meio de Termo de Informações pela Sra. Valéria Nascimento Dias de Oliveira, relatando ausência de profissional de apoio em sala para o estudante L.F.C.O, adolescente com 12 anos de idade e matriculado na Escola Municipal José Firmino da Veiga;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

Hélio José de Carvalho Xavier **SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pe: 81 3183-7000 CONSIDERANDO que o estudante reside há mais 1 km da instituição de ensino e precisa do acesso ao transporte escolar para frequentar à escola, sendo que o serviço não vem sendo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Paulista;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho acional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do estudante L.F.C.O ao direito ao profissional de apoio escolar, assim como ao acesso ao transporte escolar;

Ademais, determino:

- I Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;
- II Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- III Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, envidar providências para apoio em sala e transporte escolar para a criança identificada no presente procedimento, enviando a esta 6.ª PJDC demonstração comprobatória da oferta do profissional de apoio.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

 ${\sf IV}$ – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltemme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.227/2024 Recife, 4 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.227/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.227/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e

129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício n.º 80/2024, oriundo do SINPROP, sindicato dos professores de Paulista, narrando condições insalubres e ilegais na unidade de ensino Maria José Barbosa, localizada na Avenida Claúdio Gueiros Leite, bairro do Janga, Paulista/PE:

CONSIDERANDO que a representação narra que a estrutura física da escola não conta com mobiliário e pessoal suficiente para o exercício do ensino infantil; que não há Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) para garantir a aprendizagem e higienização dos estudantes, os quais passam oito horas na unidade de ensino;

CONSIDERANDO que a representação narra que faltam materiais didático pedagógicos; que não há colchões para as crianças; que não há climatização nas salas de aula e que não há Atendimento Educacional Especializado para os estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a denúncia, a fim de preservar direitos individuais fundamentais e indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos matriculados na Escola Municipal Maria José Barbosa ao ensino com qualidade e segurança, diante das supostas irregularidades estruturais e sanitárias, assim como ausência de conforto térmico em salas de aula, de mobiliário e materiais didático pedagógicos, bem como da ausência de ducação inclusiva na unidade de ensino e profissionais em número suficiente para atender a demanda, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

- I Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;
- II Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE:
- III Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da denúncia a apresentar resposta quanto aos fatos irregulares denunciados, apresentando as seguintes informações, além de outras que entender pertinentes:
- a) relação contendo a quantidade de professores, auxiliares, profissionais de apoio escolar e auxiliares de desenvolvimento infantil que trabalham na Escola Municipal Maria José Barbosa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Maros de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recfe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 com menção ao nome completo e dados desses funcionários;

b) se as salas de aula possuem ventiladores e/ou ar condicionado, com demonstração comprobatória;

- c) comprovação de entrega, na unidade de ensino, dos materiais didáticos pedagógicos para cada estudante, com comprovação em que conste assinatura do responsável legal da criança confirmando o recebimento dos materiais;
- d) comprovação de que na escola há colchões e colchonetes para os períodos de sono das crianças, em número suficiente;
- e) nome completo, com dados e quantidade específica do número de crianças com deficiência matriculadas na Escola Municipal Maria José Barbosa, indicando se há avaliação pedagógica acerca da necessidade de profissional de apoio para o menor e se foi concedido o referido profissional, assim como informe quais crianças e quantas estão ainda sem o referido profissional de apoio. Ainda, deverá informar se há Atendimento Educacional Especializado no contraturno, e quantas crianças frequentam o AEE no contraturno, bem como o nome do profissional responsável pelas atividades no contraturno;
- f) se há portaria de autorização para o exercício da atividade na Escola Municipal Maria José Barbosa, com envio de cópia da referida portaria.
- IV Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltemme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, Promotora de Justica.

PORTARIA Nº 01979.000.523/2023 Recife, 31 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA**

Procedimento nº 01979.000.523/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.523/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada a partir do recebimento do Ofício nº 01977.000.646/2023-0002 da 5ª PJDC de Paulista em razão de seu dever de ofício, encaminhando o Ofício n.º 1.009/2023 do Conselho Tutelar Regional Praias em que se relata ausência de intérprete de libras para a estudante M.Y. D. de S., então matriculada na Escola Estadual Professor Brasileiro Vila Nova, localizada em Paulista/PE;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Educação deixou transcorrer o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da

Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Serviços>educação inclusiva", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8° , inc. III da Resolução n° 003/2019 do CSMP PE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na disponibilização de intérprete de libras para a aluna M.Y.D. de S., na rede de ensino pública estadual localizada em Paulista/PE, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

- I Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;
- II Remessa de cópia da presente Portaria para a Subprocuradoria para assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPE:
- III Reitere-se o expediente não respondido, com cópia para a Gerência de Normatização da Secretaria Estadual de Educação, consignando prazo de 10 dias para resposta;
- IV Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de março de 2024.

Elisa Cadore Foletto, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.603/2023 Recife, 31 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA**

Procedimento nº 01979.000.603/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.603/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR



com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o registro de denúncia neste Ministério Público, formulado pela Sra. Dayse de Barros Lopes, relatando suposta ocorrência de agressão praticada por alunos da unidade de ensino Carlos Wilson, localizada em Paulista, em face de outra criança, diagnosticada com autismo (TEA);

CONSIDERANDO que a representação narra possível omissão de adoção de medidas pela gestão escolar após a ocorrência de agressão praticada em face de aluno com deficiência;

CONSIDERANDO que os atos de agressão teriam sido praticados por outros alunos, ocasião em que se aplicam as disposições presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, a ensejar adoção de medidas por parte da gestão escolar diante de atos de indisciplina e atos infracionais cometidos no interior das Escolas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, juntamente com a 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadoria da Infância e Juventude, emitiram a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n.º 01/2018, a qual versa sobre a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Serviços>educação inclusiva", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na observância do procedimento previsto no ECA quando da ocorrência de atos de indisciplina e atos infracionais praticados no interior de estabelecimento de ensino, bem como na observância dos direitos da pessoa com deficiência vítima de atos de preconceito, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

- I Designo para secretariar os trabalhos o(a) Assessor(a) Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;
- II Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE

III - REITEREM-SE os Ofícios n.º 01979.000.603/2023-0002 e n.º 01979.000.603 /2023-0003. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

IV – Remeta-se cópia da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n.º 01/2018 à Gestão Escolar da Escola Municipal Carlos Wilson, para fins de ciência do procedimento a ser seguido pela escola quando ocorridos atos de indisciplina e atos infracionais no interior da unidade de ensino, exigindo-se, quando do recebimento pelo destinatário, a ciência da Recomendação encaminhada;

V – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de março de 2024.

Elisa Cadore Foletto, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.304/2023 . Recife, 9 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.304/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.304/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e de controle de atos administrativos, a notícia de possível acúmulo indevido de cargos públicos pelos servidores públicos da Prefeitura do Recife F. J. L. e P. H. P., conforme circunstâncias detalhadas nos autos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Sistema AUDÍVIA Nº 905240), com relato de supostas acumulações indevidas de cargos públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INICIPIONOS.

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo "auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º" daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...);

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor — CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

 II – com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - reiterem-se os expedientes pendentes de resposta, assinalando o prazo de quinze dias úteis (nº 01998.000.304/2023-0003 e nº 01998.000.304/2023-0004), aguardando-se o decurso do prazo para consequente conclusão dos autos.

Anotações de rotina.

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Epaminondas Ribeiro Tavares Promotor de Justiça Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01998.000.992/2023 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.992/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.992/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos de Estado, notícia de suposta acumulação indevida de cargos com incompatibilidade de horários por L. B. L. e T. C. M. P, servidoras públicas, conforme circunstâncias narradas nos autos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, manifestação Audivia nº 982062, versando sobre suposta acumulação de cargos com incompatibilidade de horários por servidoras públicas nominadas nos autos;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo "auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º" daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

telio Jose de Carvalho Xavier S<mark>UBPROCURADORA-GERAL</mark> DE JUSTIÇA E SSUNTOS JURÍDICOS: Jorma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

nos ni Maria do Monte Santos son José Guerra cia de Assis Jinaldo Fenelon de Barros ria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei Amaro, Recife/PE; nº 14.230, de 2021) (...)";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II - com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

Aguarde-se o decurso do prazo para resposta aos ofícios expedidos, com conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina.

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares Promotor de Justiça Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02009.000.631/2023..

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.631/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 29/2024 - 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 61/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar o possível risco no imóvel nº 234, rua Frei Cassimiro, Santo

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação:

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível risco no imóvel nº 234, rua Frei Cassimiro, Santo Amaro, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - Voltem-me os autos conclusos para posterior designação de audiência;

Recife, 08 de abril de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.492/2023

Recife, 26 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.492/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.492/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.492/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima L.F.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística:

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 41.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.493/2023 Recife, 26 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.493/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.493/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.493/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.L.V.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 48.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.000.041/2024 Recife, 3 de abril de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF. IC.02053.000.041/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhe CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Gallius Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Aos três dias de abril de 2024, no MPPE, Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital e Demarchi Comércio de Alimentos LTDA - EPP: Dr. Júlio Victor Ferreira de Carvalho Pires, OABPE: 43821, com a interveniência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro), através da Sra. Raquel Melo de Miranda, matrícula 115.572-5, CPF 231.634.534-49; e do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa), através do Sr. Charle Gultiergue Freire de Oliveira, Diretor Técnico e Operacional, CPF 304.418.544-00, RG: 1.925.629 SDS/PE, acompanhado do advogado Dr. Elias Gil da Silva, OAB/PE 10.691, para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do procedimento nº 02053.000.041/2024, com a permissão do artigo 50, § 6°, da Lei nº 7.347 de 24.07.85, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que a ADAGRO deu conhecimento do resultado insatisfatório conforme Ofício GEIV/Adagro nº 107/2023;

CONSIDERANDO a falha apresentada no sistema de controle de qualidade a Demarchi com. de alimentos Ltda EPP, a qual deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de produção e comercialização, inclusive possíveis falhas na montagem e consolidação dos lotes;

CONSIDERANDO a instauração do inquérito civil nº 02053.001.738/2020 para investigar indícios de comercialização de hortifrutis com quantidade de agrotóxicos maior do que o permissivo legal ou com agrotóxicos proibidos no CEASA;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/1985, acrescido pelo art. 113 da Lei n° 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo compreende a adequação da comercialização de hortifrutis ao que dispõem as Leis nº 7.802/1989 e nº 8.078/1990, respeitando as normas ambientais sobre a quantidade e tipos de agrotóxico utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a regularização de seu comércio, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias para manter a rastreabilidade dos produtos que lhes são fornecidos, e ainda a:

I - abster-se, a partir da presente data, de adquirir e pôr à venda hortifrutis de fornecedores ou produtores que utilizarem agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permissivo legal;

II - fazer constar em seus registros a identificação dos fornecedores ou produtores com os quais comercializa, de modo a possibilitar a responsabilização dos que fornecem produtos com potencial lesivo ao consumidor.

III – disponibilizar, sempre que requerido, tal registro de rastreabilidade aos órgãos fiscalizadores.

IV - deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de produção e comercialização, inclusive possíveis falhas na montagem e consolidação dos lotes

CLÁUSULA QUARTA No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente termo, apurado em processo administrativo, o compromissário ficará sujeito à multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento.

Parágrafo único – A multas mencionada nesta cláusula será revertida para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei municipal n° 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA SÉTIMA - Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo produzirá todos os seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 03 de abril de 2024.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Promotor de Justiça

Demarchi Comércio de Alimentos LTDA - EPP

Dr. Júlio Victor Ferreira de Carvalho Pires

INTERVENIENTES:

Raquel Melo de Miranda ADAGRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

tenato da Silva Filho
IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Iélio José de Carvalho Xavier
IUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Charle Gultiergue Freire de Oliveira Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa)

Elias Gil da Silva OAB/PE 10.691

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

PORTARIA Nº 02058.000.044/2024 Recife, 27 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.044/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 024/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade do Ministério Público encaminhou as Comunicações Internas (Cl's) n.º 001 e n.º 002/2024 para análise e adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que as CI's supracitadas referem-se ao inventário patrimonial não realizado em 2017, bem como acerca da ausência de renovação da qualificação como Organização Social de Saúde - OSS nos exercícios financeiros de 2015 a 2018;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de

Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria:
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de março de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.045/2024 Recife, 27 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.045/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 025/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69,do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO apresentou a Prestação de Contas de 2020 nos autos da Ação Civil Pública n.º 0163575-84.2022.8.17.2001 ajuizada visando a requisição judicial das contas em razão da inércia da Fundação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Subprocurador-geral de Justiça ei Assuntos institucionais: Renato da Siiva Filho Subprocurador-geral de Justiça ei Assuntos Administrativos:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Maros de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- f) Após, ENCAMINHE-SE os autos para o setor de contabilidade do Ministério Público para análise e emissão de Parecer Técnico;

Somente após o retorno dos autos, faça-se conclusão.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de março de 2024.

Regina Coeli Lucena Herbaud, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.190/2023 Recife, 27 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.190/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 027/2024 Acompanhamento de Comunicação Interna (CI)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve o acompanhamento continuado de possíveis irregularidades identificadas nas Prestações de Contas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO o informação acerca da existência de irregularidades na Prestação de Contas de 2020 da FMSA - UPA Escritor Paulo Cavalcanti Caxangá - Fundação Manoel da Silva Almeida , destacadas na Comunicação Interna (CI) n.º 035 /2023;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP;
- e) INSIRA-SE a documentação complementar indicada na CI de evento n.º 0003 e após, voltem os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de março de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02136.000.013/2024 Recife, 9 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02136.000.013/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02136.000.013/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento.

OBJETO: Acompanhar as atividades culturais e esportivas oferecidas pelas instituições de acolhimento do Município do Jaboatão dos Guararapes às crianças e adolescentes

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito, entre outros, ao lazer e à cultura, bem como, segundo o art. 217 da Constituição, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, prevendo, em seu § 3º, que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social, conferindo, inclusive, status direito social, nos termos do art. 6º da Carta Magna;

CONSIDERANDO que também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegura o direito ao brincar, praticar esportes e divertir-se como expressão do direito à liberdade (art. 16, IV), determinando, em seu art. 59, que os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude, garantindo, em seu art. 71, que a criança e o adolescente têm direito, entre outros, à cultura, ao lazer, ao esportes, a diversões, a espetáculos e a serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 94, XI c/c § 1º do ECA, entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar têm obrigação de propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

CONSIDERANDO que o art. 95 do (ECA) dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta 5a PJDC a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no município de Jaboatão dos Guararapes; **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, de forma continuada e sistemática, o oferecimento de atividades culturais, esportivas e de lazer às crianças e adolescentes acolhidos em instituições sediadas no município de Jaboatão dos Guararapes, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) oficie-se à Secretaria de Assistência Social, solicitando informar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as providências adotadas, inclusive em articulação com as demais secretarias municipais, com vistas à garantir às crianças e adolescentes acolhidos no município de Jaboatão dos Guararapes o acesso a atividades esportivas, culturais e de lazer, de forma contínua, gratuitamente ou de forma subsidiada pela municipalidade;
- 2) expedição de ofício às entidades de acolhimento institucional solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:
- 2.1) relação das atividades esportivas, culturais e de lazer que foram proporcionadas a cada uma das crianças e adolescentes (com indicação de nome, data de nascimento e idade) nos meses de fevereiro e março;
- 2.2) quais as providências adotadas objetivando garantir de forma regular a participação das crianças e adolescentes em atividades esportivas, culturais e de lazer;

3) solicitação ao CMDDCA, no prazo de 20(vinte) dias úteis, relação de entidades governamentais e/ou não governamentais que desenvolvam programas de acesso á cultura, lazer e atividades esportivas no município.

Encaminhe-se cópia da presente portaria para fins de publicação no D.O.E.

Jaboatão dos Guararapes, . 09 de abril de 2024

Diliani Mendes Ramos, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02220.000.225/2023 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.225/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.225/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.225 /2023 - 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa questões relativas a denúncia noticiando irregularidades em obras de infaestrutura realizadas pelo município de Camaragibe;

CONSIDERANDO a juntada aos autos do Ofício nº 161/2023/GAB, em resposta ao Ofício nº 02220.000.225/2023-0001da 2ª PJCVCAMAR, a ser analisado por esta Promotora de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.



comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação constante no presente IC.

Cumpra-se.

Camaragibe, 08 de abril de 2024.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02475.000.009/2023 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL NDIA
Procedimento nº 02475.000.009/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02475.000.009/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que impliquem em improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor dos fatos constantes no presente procedimento preparatório, instaurado nesta Promotoria de Justiça, acerca do grande quadro de funcionários contratados/temporários, bem como sobre a ausência de concurso público nos Municípios de Petrolândia e Jatobá;

CONSIDERANDO a resposta ao expediente encaminhado para Prefeitura de Petrolândia, informaram que existem 549 (quinhentos e quarenta e nove) contratados e 105 (cento e cinco) comissionados no município de Petrolândia— PE;

CONSIDERANDO a documentação enviada pela Prefeitura de Jatobá-PE, demonstrando o imenso rol de funcionários contratados/temporários e informando que MILENA EMILLY DA SILVA SANTOS (IDH) e HEMILAYNE DARLLA DOS SANTOS CAVALCANTE (LABIPA) possuem parentesco com o Vice Prefeito do município;

CONSIDERANDO a Recomendação de nº 005/2023, expedida no bojo do procedimento 01695.000.205/2021, o qual tratou da existência uma multiplicidade de servidores ocupantes de cargos em excepcional interesse público sem comprovação e motivação de provimento em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal com vínculo familiar com agentes políticos;

CONSIDERANDO que não houve resposta da Prefeitura Municipal de Petrolândia a respeito da relação de contratados temporários e afins, sendo, posteriormente cientificado por edital, conforme Informação de fl. 1022:

CONSIDERANDO ser regra na contratação temporária a COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para a contratação de pessoal em caráter temporário, sendo tal contratação exceção à regra de investidura no serviço público;

CONSIDERANDO a constatação da ilegal nomeação de pessoas que mantém relação de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afim, com autoridades públicas, no âmbito da administração pública em geral, para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança e contratação temporária, de natureza remunerada, gerando o fenômeno conhecido por "nepotismo";

CONSIDERANDO, portanto, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedada sua prática em todo os Poderes Constituídos no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes à conclusão da investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do Procedimento Preparatório 02475.000.009/2023, conforme artigo 32 da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que o descumprimento de realização de concurso público persiste, conforme noticiado pelo Blog "Jaula, Curso e Preparatório", bem como já houve recomendações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) nesse sentido, conforme I ink https://noticias.jaulacursos.com.br/descumprimento-de-realizacao-deconcurso pela-prefeitura-de-petrolandia-persiste-revelat c e / #: ~: t e x t = P e t r o I % C 3 % A 2 n d i a % 2 C % 2030%20de%20mar%C3%A70%20de,recentes%20fornecidos%20por% 20essas% 20institui%C3%A7%C3%B5es.

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 8º e seguintes da Resolução CNMP no 23/2017 e Resolução nº 003/2019, CSMP/MPPE, artigos 31 e 32, § único, para acompanhar os fatos noticiados, e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso.

Sendo assim, DETERMINO:

a) a devida autuação deste Inquérito Civil;

 b) a remessa de cópia da portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

c) REITERO que seja oficiada a Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, para, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, remeter a esta Promotoria de Justiça, suas considerações, com documentos comprobatórios, acerca da Reclamação Audívia de nº 906802; (remeta-se cópia da denúncia Ouvidoria – MPPE nº 906802), consignando a presença do art. 10 - Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Page de Sé Magalhão

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Marcos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Roberto Rua Imp CEP 50.0 E-mail: a



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da Ação Civil, quando requisitados pelo Ministério Público;

d) oficie-se a Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, remeter a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do endereço eletrônico desta, a forma de ingresso e qualificação técnica das funcionárias Milena Emilly da Silva Santos (IDH) e Hemilayne Darlla dos Santos Cavalcante (LABIPA);

e) OFICIE-SE ao Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE para , no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste expediente, nos informe se já houve recomendações ao Município de Petrolândia para a realização de concursos públicos, e, em havendo, nos envie cópias detalhadas;

f) com ou sem respostas, após o prazo de 15 (quinze) dias, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Petrolândia, 08 de abril de 2024.

Filipe Venâncio Côrtes, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02568.000.002/2024.

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 135ª ZE - FEIRA NOVA E LAGOA DE ITAENGA

Procedimento nº 02568.000.002/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL COM ATUAÇÃO NA 135ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

Recomenda aos pré-candidatos que se abstenham de praticar condutas que caracterizam propaganda antecipada eleitoral, nos termos da legislação vigente

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante abaixo assinada, com atuação na 131ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei n.º 9.504/97 e Código Eleitoral e Resoluções TSE nº 23.610/2019 e 23.738/2024.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, e, dentro desta atribuição, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas e evitar e reprimir práticas irregulares que possam desequilibrar o pleito eleitoral, dentre elas a realização de propaganda eleitoral, em período vedado;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral para o pleito de 2024 só será admitida após o dia 16 de agosto deste ano, nos termos da Resolução TSE nº 23.738 /2024;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva, educativa e resolutiva por parte do Ministério Público Eleitoral, em relação a todos aqueles que possam ter pretensão de concorrer a cargos políticos nas próximas eleições, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição à propaganda extemporânea visa a evitar, ou, ao menos, amainar a captação antecipada de votos, o que pode desequilibrar a disputa eleitora, vulnerar o postulado da igualdade de chances entre os candidatos e, no limite, comprometer a própria higidez do prélio;

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97; sem prejuízo da incidência de outras sanções, caso reste também caracterizado eventual abuso de poder econômico ou outras irregularidades:

CONSIDERANDO que, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior Eleitoral, constitui propaganda eleitoral antecipada a divulgação, por qualquer meio, de pedido expresso de voto, em período vedado; OU, no mesmo período, manifestação de cunho eleitoral (mesmo sem pedido expresso de voto) mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou que afrontam a paridade de armas1:

RESOLVE RECOMENDAR, aos possíveis pré-candidatos, representantes de partidos políticos e cidadãos em geral, que se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas, durante o período pré-eleitoral:

I – realizar qualquer tipo de campanha, com pedido expresso ou evidente de voto;

II – realizar qualquer tipo de manifestação de cunho eleitoral, ainda que sem pedido expresso de voto, utilizando-se de meios e/ou instrumentos que são vedados durante o período eleitoral, conforme previsto nos arts. 36, 36-A e 39, da Lei nº 9504 /97, a exemplo de: utilização de outdoors; doação, confecção ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, adesivação de veículos ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; realização de showmícios, ou quaisquer atos assemelhados.

Comunicar aos destinatários da presente recomendação que o descumprimento das vedações supracitadas acarretará a adoção das medidas judiciais cabíveis, para suspensão imediata da conduta vedada e aplicação das sanções previdas em lei.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

- a) Ao Senhor Prefeito Municipal, requerendo que se afixe a mesma em locais visíveis, nas sedes da Prefeitura e Secretarias Municipais, bem como seja remetida cópia a todos os Secretários Municipais, para ciência, divulgação e cumprimento;
- b) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova, requerendo que se afixe a mesma em local visível para conhecimento de todos os munícipes, bem como seja remetida cópia a todos os vereadores da Casa, para ciência, divulgação e cumprimento;
- c) À Secretaria da 131ª Zona Eleitoral, para ciência, solicitando-se os bons préstamos, no sentido de remeter cópia aos representantes de diretórios de partidos políticos municipais, para ciência e cumprimento;
- d) À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Martos de Carvanto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 e) À Imprensa Local para divulgação nas rádios e redes sociais;

f) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 131ª Zona Eleitoral, para conhecimento

Autue-se e Registre-se.

Feira Nova, 08 de abril de 2024.

Andreia Aparecida Moura do Couto, 135ª Ze - Feira Nova - Lagoa de Itaenga.

PORTARIA Nº 02782.000.022/2023 Recife, 9 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 02782.000.022/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.022/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a realização de contratação direta de escritório advocatício visando à recuperação de recursos devidos pela União a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB pela Prefeitura de Tamandaré /PE, conforme relatado em cópia de documentos encaminhados por meio do Ofício TCMPCO/REX nº 002/2022.

INVESTIGADO: Prefeitura de Tamandaré/PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se o ofício.

Cumpra-se.

Tamandaré, 09 de abril de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº 02090.000.282/2021 Recife, 5 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.282/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02090.000.282 /2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atribuição na Tutela do Patrimônio Público e Fundações, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no art. 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pelo HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES e, tendo em vista o Relatório Técnico Contábil nº 822/2024, elaborado pelo Apoio Técnico Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

APROVAR as contas apresentadas pela HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2017, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos

Cientifique-se o hospital acerca do teor desta resolução e do parecer técnico que a fundamenta.

Publique-se no Diário Oficial. Para tanto, oficie-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de abril de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 0375.2024.CPL.IN.0006.MPPE Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 0375.2024.CPL.IN.0006.MPPE (PEIntegrado), da Comissão AUTORIZO o Termo Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no inc. I, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95), para prestação de serviço de assinatura (licenças) para consulta à Plataforma de pesquisas de preços públicos oriundos das aquisições governamentais, de abrangência nacional, denominada Banco de Preços, através do site www.bancodeprecos.com.br, em atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo valor individual de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais), e total de R\$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais), correspondendo a 2 (duas) licenças, para 5 (cinco) usuários, sendo 3 (três) cortesias, pelo período de 12 (doze) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 08 de abril de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS

ARQUIVAMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INIDI

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gantio Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 RELATÓRIO № RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL REF. NOVEMBRO (ANO 2023)

Recife, 9 de abril de 2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL REF. NOVEMBRO (ANO 2023)

MARINALVA S. DE ALMEIDA Promotora de Justiça Coordenadora

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL REF. DEZEMBRO (ANO 2023) Recife, 9 de abril de 2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL REF. DEZEMBRO (ANO 2023)

MARINALVA S. DE ALMEIDA Promotora de Justiça Coordenadora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 46 Ilo José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INIFIDIOS:

COORREGEDOR-GERAL

COPPECEDODA-CEDAL SUBSTITUTA

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Batelho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 05/2024

LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) - PORTARIA PGJ № 832/2024

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO GACE PREVENÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA INTERVENÇÃO POLICIAL

EDITAL ÚNICO oder ou prática criminosa decorrente

Objetivo: Prevenção de abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial.

Membros Habilitados

Alexandre Fernando Saraiva da Costa

Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Fernando Falcão Ferraz Filho

^{*}Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

ANEXO DO AVISO nº 058/2024-CSMP

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	IC nº 01939.000.014/2022
	Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
	Interessado(s): Hospital Regional Inácio de Sá
	Objeto: suposto não cumprimento de carga horária pelo o anestesista de nome
	Carlos Alexandre, profissional anestesista do Hospital Regional Inácio de Sá, em
	Salgueiro
2.	IC nº 01787.000.421/2021
	Origem: Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata
	Interessados: COMPESA
	Objeto: irregularidades no sistema de abastecimento da Barragem Morojozinho –
3.	administrada pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA IC nº 01843.000.022/2021
٥.	Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
	Interessados: Cláudia Ribeiro Agra
	Objeto: Acumulação irregular de cargos
4.	IC nº 02411.000.013/2020
	Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
	Interessado(s): Município de Santa Cruz do Capibaribe
	Objeto: Projeto de Lei 013/2020 - Abertura de crédito suplementar no valor de R\$
	19.640.000,00
5.	IC nº 02007.000.474/2021
	Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	Interessado(s): URBANA-PE (Sindicato das Empresas de Transportes de Passa-
	geiros no Estado de Pernambuco), Convergência Negra de Pernambuco
	Objeto: possível prática de racismo institucional perpetrada pela URBANA-PE, na
	campanha intitulada "Faça o Certo"
6.	IC nº 02050.000.047/2020
	Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu Interessado(s): Prefeitura de Araçoiaba, Tribunal de Contas de Pernambuco - Mi-
	nistério Público de Contas - TCE-PE/MPCO-PE
	Objeto: irregularidade na Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Araçoiaba –
	Processo TC nº 1923325-5 – exercício financeiro de 2016
7.	IC nº 02142.000.104/2022
	Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guara-
	rapes
	Interessado(s): MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES
	Objeto: Possíveis irregularidades no pagamento do IDEJAB COLETIVO
	e INDIVIDUAL, com possível ato de improbidade administrativa
8.	IC nº 01781.000.166/2021
	Origem: Promotoria de Justiça de Bom Jardim
	Interessados: Conselho Tutelar Machados ,Secretaria de Saúde de Machados Objeto: notícia oriunda do Conselho Tutelar de Machados, informando que uma
	infante foi mordida por um cachorro e, ao ser conduzida ao hospital de Machados,
	deparou-se com a ausência de médico plantonista, por duas vezes
9.	IC nº 02053.003.060/2021
0.	Origem: 17 ^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	Interessado(s): Bem Cuidar cooperativa de Trabalho de Saúde (BEM CUIDAR)

	Objeto: Indícios de que diversas empresas estariam atuando no mercado de Home
	Care sem alvará da licença Sanitária
10.	IC nº 01649.000.203/2021
	Origem: Promotoria de Justiça de Capoeiras
	Interessado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO -
	CREMEPE
	Objeto: possíveis irregularidades no Centro de Atenção Psicossocial Municipal
11.	IC nº 01711.000.026/2020
	Origem: Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
	Interessado(s): Supermercado Fênix
	Objeto: Utilização irregular de domínio privado mediante invasão de espaço público
	destinado a pedestres
12.	IC nº 02053.002.044/2022
	Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guara-
	rapes
	Interessado(s): Piedade Comercio de Livros LTDA (Livraria Atacadão Mec), Anô-
	nimo
	Objeto: Indício de formação de cartel para venda de livros didáticos (Manifestação
	da Ouvidoria 43733012018-9 encaminhada para distribuição quanto aos fatos rela-
	tivos à Livraria MEC, localizada em Jaboatão dos Guararapes)
13.	IC nº 02014.001.756/2021
	Origem: 30 ^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	Interessado(s): ILPI CASA DE REPOUSO GERIÁTRICA SÃO FRANCISCO
	Objeto: Fiscalização da ILPI Casa de Repouso Geriátrico São Francisco Ltda

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	Procedimento nº 02009.000.288/2022
	Origem: 20 ^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	Interessados: A sociedade
	Objeto: Investigar possível ocupação irregular na Praça do Mangue, localizada na
	Rua Barão de Japaranã, na Vila São Miguel, no bairro de Afogados, Recife/PE
2.	Procedimento nº 02326.000.932/2020
	Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agos-
	tinho
	Interessados: Elizete Maria José da Silva
	Objeto: Apurar crime ambiental presumidamente cometido pela ETA – Estação de
	Tratamento de Água
3.	Procedimento nº 02220.000.223/2021
	Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe
	Interessados: Prefeitura de Camaragibe
	Objeto: Apurar supostas irregularidades no Procedimento Licitatório nº 072/2017,
	Concorrência nº 008/201, Contrato nº 015/2018
4.	Procedimento nº 02009.000.347/2021
	Origem: 35 ^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	Interessados: Luiz Fernando Marques Andreto
	Objeto: Apurar possível ausência de ação mitigatória em empreendimento de im-
	pacto localizado na Ilha do Leite, Recife/PE
5.	Procedimento nº 02014.001.750/2021
	Origem: 30 ^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	Interessados: Ministério Público do Estado de Pernambuco, ILPI A S Laser Ltda

	Objeto: Fiscalização da ILPI A S Laser Ltda
6.	Procedimento nº 01778.000.003/2022
	Origem: Promotoria de Justiça de Barreiros
	Interessados: Carlos Arthur Soares Avellar Júnior
	Objeto: Apurar suposta irregularidade na execução da obra da Academia da Cida-
	de de Barreiros/PE
7.	Procedimento nº 01696.000.120/2020
	Origem: Promotoria de Justiça de Pombos
	Interessados: Câmara de Vereadores de Pombos/PE
	Objeto: Apurar irregularidades verificadas na prestação de contas do gestor da
	Câmara de Vereadores de Pombos/PE, constatadas no Processo TC n.º 1240130-
	4, relativas ao exercício do ano de 2011
8.	Procedimento nº 02014.000.350/2022
	Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	Interessados: Suely Machado Pimentel, BRUNO CESAR PIMENTEL DA SILVA
	Objeto: Apurar possível existência de situação de violação de direitos à S. M. P.,
	pessoa idosa, residente nesta cidade do Recife/PE;
9.	Procedimento nº 02053.000.333/2021
	Origem: 17 ^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	Interessados: Master Eletrônica de Brinquedos Ltda , IPEM - Instituto de Pesos e
	Medidas do Estado de Pernambuco - proeduc - Diretor Presidente - Ary Morais
	Andrade Neto
	Objeto: Apurar infrações diversas praticadas pela Master Eletrônica de Brinquedos
	Ltda (Laser Eletro)
10.	Procedimento nº 02220.000.108/2021
	Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe
	Interessados: Fundação de Cultura de Camaragibe
	Objeto: Apurar suposto repasse irregular de verbas à Fundação de Cultura de Ca-
	maragibe/PE

Nº	Conselheiro (a): Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
	Procedimento nº 01409.000.524/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho; Maria de Fátima de
	Gonçalves de Lima; Erandyr Gonçalves Vieira; Hilário Paulo da Silva
	Objeto: supostas práticas de improbidade administrativa, bem como apropriação
	indébita
2.	31º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02055.000.132/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Souza Beltrão Administração e Participação
	Objeto: conflito agrário existente no Engenho Una, em São Lourenço da Mata /PE
3.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
	Procedimento nº 02220.000.152/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Fundação de Cultura de Camaragibe
	Objeto: utilização indevida do veículo oficial pelo Presidente da Fundação
4.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

	Procedimento nº 01897.000.061/2021 — Inquérito Civil					
	Interessados: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -					
	COMDACO					
	Objeto: Investigação sobre a não utilização de recursos do Fundo Municipal da					
	Criança e do Adolescente, de responsabilidade do COMDACO					
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB					
	URBANISMO)					
	Procedimento nº 02009.000.340/2021 — Inquérito Civil					
	Interessados: Autarquia de Urbanização do Recife – URB					
	Objeto: omissão na construção de muro de arrimo da 2ª Travessa da Rua João					
	Limoeiro, no bairro de Dois Irmãos, Recife/PE					
6.	30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (I-					
	DOSO)					
	Procedimento nº 02014.000.518/2022 — Inquérito Civil					
	Interessados: Walkiria Andrade de Souza					
	Objeto: situação de violação de direitos a pessoas idosas					
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS					
	Procedimento nº 01778.000.056/2022 — Inquérito Civil					
	Interessados: Prefeitura de Barreiros; Martinho Pedro da Silva					
	Objeto: construção irregular					
8.	16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL					
	(CONSUMIDOR)					
	Procedimento nº 02053.000.410/2022 — Inquérito Civil					
	Interessados: Mercado de Afogados – Companhia de Serviços Urbanos do Recife					
	(CSURB)					
	Objeto: Ausência de licença e alvará de funcionamento					
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (I-					
	DOSO)					
	Procedimento nº 02014.001.752/2021 — Inquérito Civil					
	Interessados: ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar					
	Padre Zegri).					
	Objeto: existência de irregularidades em ILPI					
10.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO					
	DOS GUARARAPES					
	Procedimento nº 02144.000.149/2021 — Inquérito Civil					
	Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes					
	Objeto: situação de extrema vulnerabilidade enfrentada por idosa					
11.	35º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB					
	URBANISMO)					
	Procedimento nº 02009.000.268/2023 — Inquérito Civil					
	Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON; Rayla Carolina					
	Santos					
	Objeto: reformas irregulares em diversos apartamentos do Edifício Débora, locali-					
	zado na rua Doutor Machado, nº 637, bairro de Campo Grande, Recife/PE					
12.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE					
'	Procedimento nº 02220.000.074/2022 — Inquérito Civil					
<u> </u>	The second secon					

	Interessados: Secretária de Segurança Pública de Camaragibe; Marcilio
	Rossini
	Objeto: Irregularidades nomeação Inspetor Guarda Municipal
13.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
	Procedimento nº 02220.000.041/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: SINDGUARDAS Camaragibe; Secretaria de Segurança Pública de
	Camaragibe
	Objeto: suspensão do repasse da contribuição sindical dos servidores sindicaliza-
	dos
14.	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB
	URBANISMO)
	Procedimento nº 02009.000.203/2023 — Inquérito Civil
	Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON
	Objeto: construção irregular na Rua Zeferino Agra, n.º 1001, no bairro do Arruda
15.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
	Procedimento nº 02261.000.093/2020 — Inquérito Civil
	Interessados: Luiz Tito França Júnior; Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana
	França; Joaquim Neto de Andrade Silva
	Objeto: investigar prática de nepotismo
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	Procedimento nº 01887.000.078/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Willames Barbosa Costa; Miguel de Souza Leão Coelho
	Objeto: possíveis atos de improbidade administrativa
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
	Procedimento nº 01644.000.188/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Prefeitura de Cabrobó
	Objeto: acompanhamento da implementação do plano municipal socioeducativo do
	Município de Cabrobó, em atendimento à recomendação contida no Aviso PGJ nº
	20/2021.
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
	Procedimento nº 01409.000.087/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Hilário Paulo da Silva
	Objeto: uso e repasse irregular de verbas públicas

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORÁRIO	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.04.2024	sábado	16:30	Arena Pernambuco	São Lourenço da Mata	Edvaldo Francisco da Silva Everaldo Honorato F. de Lima
10.04.2024	quarta- feira	21:30	Arena Pernambuco	São Lourenço da Mata	José de Sá Araújo Edson Hugo Amorim
21.04.2024	domingo	*	**	***	Silas Buarque Lira Junior Dércio de Carvalho Padilha
27.04.2024	sábado	*	**	***	Ademilton Alves da Silva Arnaldo José da Silva

^{*} Horário sem definição ** Estádio sem definição ***Local sem definição

Adivan Ferreira da Silva
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva
Adriano Danzi de Andrade
Adriano Márcio Arrais de Oliveira
Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado
Alexandra Fragoso Moreda
Alexandre de Souza Acioli
Aline Leal Marinho de Carvalho
Almir Douglas de Freitas
Almir Vieira de Andrade Neto
Almiro Félix da Cruz
Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo
Amanda Queiroz Santos Bacelar
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha
Ana Cecília de Holanda Jung
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira
Ana Maria Dias de Almeida
Ana Paula Cardoso de Lima
Ana Paula Cesário Mota
André Felipe Oliveira Gondim
Andréa Corradini Rego Costa
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti
Anita Guimarães Burgos
Antonio Mauricio Moraes de Luna
Benedito Alves Tiu Júnior
Breyze de Miranda Barza
Bruna Barbosa de Oliveira
Bruna Moroni Ribeiro Quirino
Carla Cibele Pereira de Araújo Coelho
Carlos Alexandre Santos Sales
Carlos Antônio dos Santos
Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior
Carlos Douglas Barbosa da Silva
Carlos José de Albuquerque
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado
Caroline Pimenta Guimarães
Cátia Fonseca
Celina Angélica de Almeida Cruz
Celio Ferreira Amancio
Cinthia Dionísio Ferreira Conde

Claudinê Lemes Junior
Cláudio Firmino Cabral Filho
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Cleibson Dávila da Silva
Clóvis Ático Ferreira de Melo
Daniela de Magalhaes Beder
Diego Freitas Santos
Diego Gregório Gonçalves Barbosa
Diego Henrique Cerquinho Monteiro
Diogo Augusto Albuquerque Barbosa
Djenane Barros Mendonça Batista
Ednaldo César Calado Borba
Edneide Maria Soares da Silva
Eduarda Brito Noronha
Eduardo Henrique Braga Nobrega de Moura
Emerson Alexandre Figueira de Carvalho
Emmanuel Morim Gomes
Eriton Maximiano Cavalcanti
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova
Flávio Augusto Prazin de Barros
Florence Vieira D'Albuquerque-César
Franceclaudio Tavares da Silva
Gabriella Vanessa Gomes de Matos
Glenda Meline Barros Lima de Souza
Guilherme Monteiro Amorim
Hanabel Ferreira Nascimento
Henrique Carvalho Carneiro
Hugo Astrinho da Rocha Branco
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
Isaías Gomes da Silva Junior
Ivanielly Caroline Galdino dos Santos
Ívano José Genuino de Morais Júnior
Jaderson Barbosa de Oliveira
Jarbas Cavalcante Amorim da Silva
Jefferson Luiz de França
Jefferson Silvestre da Silva
João Batista da Silva
João Victor Pereira do Rego Barros
Jônatas Melo de Araújo
Jorge Cláudio de Melo e Silva
José Arlan Severino de Paula

locá Arnaldo Maraira Cuimarãos Nota
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto
José Claudio Coêlho Nogueira
José Luiz de França Júnior
José Rodrigues da Silva
Joselaide Bezerra Nunes
Josemara Lima Cavalcanti
Josué Manoel de Oliveira Júnior
Juliana Ferreira de Melo Calado
Juliana Lima Freitas
Juliana Magalhães Franca
Juliana Thalita da Silva Monteiro
Juliane Cristina Cantalice da Cunha Costa
June Monteath Trindade
Karine Almeida da Silva
Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
Lara Carolina Ferraz Pereira de Moura Maniçoba
Leandra Gomes Barbosa
Letícia Barbosa de Sousa
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa
Luciana Mendes Patrício
Lucielly Cavalcante de Oliveira
Luiz Anselmo da Silva
Luiz Jordão Cabral Neto
Luiz Pereira da Silva Filho
Manuela de Oliveira Alencar Moreira
Manuela Dias Pereira Gomes de Mattos
Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira
Marcelo Oliveira Resende
Marcelo Veiga do Nascimento
Márcio Ébano Xavier André
Marcio Medeiros Matias
Marco Antonio Vitoria Arruda
Marconi Aurélio de Barros Matos
Marcos Antonio Ferreira dos Santos
Marcos Aurélio Florencio Dantas
Marcos Henrique Vieira de Lima
Maria Amelia Santos de Azevedo e Silva
Maria Carolina Rodrigues de Souza
Maria Cecilia Ribeiro do Valle Estima Faria
Maria Celeste Leite Veloso
Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão

Maria José Gomes
Mariana de Almeida Dourado
Marilene Siqueira Lima
Mário César Tavares Queiroz
Mario Jorge de Andrade Carvalho
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
Maurivane Gomes da Silva
Melina França Cabral
Mercia Barbosa de Oliveira de Amorim
Miguel Rios Machado
Mucio Marcio Miranda Marinho
Mylenna Cruz Arcoverde
Nadnajna Maria Chaves de Oliveira
Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior
Niedja Rago Constantino Martins
Nismeire Dias Falcão
Otávio Henrique Cintra Monteiro
Paula Caroline Barbosa Araújo
Paula Roberta Pereira Freire
Pedro Henrique dos Santos Mesquita
Pedro Regueira Navarro Lessa
Poliana Ribeiro Monteiro
Porfírio Gomes da Silva de Albuquerque
Rafael Bezerra da Silva
Rafael Bezerra de Souza
Rafael Geminiano de Sabóia
Rafael José Pessoa Spineli
Raisa Costa Aranha
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues
Rebeca Farias Paes Barreto
Rebecca Carneiro Carnevale
Renee Nascimento de Barros
Rhaissa Santos de Souza
Robson de Albuquerque Vieira
Rodrigo da Costa Beltrão
Rodrigo Ferraz de Castro Remigio
Rodrigo Valadares Alves
Ronaldo Acioly de Melo Filho
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia
Selene Carvalho Padilha
Sérgio Alexsandro Carneiro Feijó

Severino Ramos Alves Pereira
Silas Buarque Lira Júnior
Sonielita Pereira da Silva Oliveira
Stevison Máximo da Costa
Sueli Maria do Nascimento
Swami Carvalho Gurgel
Tatiana Omena Tavares de Sá
Thaise Candeia Alves
Thiago Andrade de Araújo
Tiago Alexandre Freitas Parente
Túlio Pacheco Dias Peixoto
Ursula Kelly Guedes de Souza
Valéria Cristina Cavalcanti de Barros e Paula Guimarães
Vandir Pereira de Souza
Vasti Barbosa Vicente da Silva
Victor de Albuquerque Lima
Vitor de Lucena Medeiros
Viviane Correia Santiago das Mercês
Wanessa Parangaba da Silva
Wellington Barbosa da Silva
Wesley Alves de Andrade
Yonara Arlete Campos Barbosa
Zuleide Carvalho Guimarães

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL REF. DEZEMBRO (ANO 2023)

	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
Promotor de Justiça	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Carlos Henrique Tavares Almeida	14	66	66	14
Francisco Dirceu Barros	0	50	50	0
Marinalva S. de Almeida	34	22	20	36
Total	48	138	136	50

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça Coordenadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL REF. NOVEMBRO (ANO 2023)

	OUTUBRO	NOVEMBRO		
Promotor de Justiça	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Carlos Henrique Tavares Almeida	3	123	108	14
Marinalva S. de Almeida	4	139	109	34
Total	7	262	217	48

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça Coordenadora